

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 101

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 3 de junho de 2015

## Empresa Etna se compromete a regularizar as entregas

A partir de agora, a informação da data e turno para a entrega deve vir na nota fiscal e no pedido de venda

**P**ara regularizar a entrega dos bens adquiridos nas lojas do Estado, na data e turnos convencionados entre os consumidores e a loja, os representantes da empresa Etna Comércio de Móveis e Artigos Para Decoração LTDA firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A partir de agora, a informação clara e ostensiva à respeito da data e turno para entrega dos produtos deve vir na nota fiscal, como também no pedido de venda.

O documento, elaborado pela 18ª promotora de Justiça da

Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor, Liliane Fonseca, prevê ainda que a entrega dos objetos deve ser feita no prazo e turnos determinados no ato da compra, devendo essas datas serem informadas ao consumidor de forma clara, legível e por escrito, e no caso de alguma intercorrência devolver a totalidade do dinheiro da compra no prazo de 15 dias, improrrogável, a contar da data fixada para entrega dos produtos. Caso a empresa não cumpra essa determinação, poderá pagar multa no valor de R\$ 10 mil, para cada consumidor prejudicado, além de sujeitar-

se às penalidades legais correlatas.

Outras medidas como o aperfeiçoamento da logística, eliminar os problemas afetos à data de entrega comercializados ao consumidor final e afear-se cada vez mais as características regionais são outras medidas a serem tomadas. Além disso, deve ser fixado na loja, nos caixas e locais de grande visibilidade, cartazes, de no mínimo tamanho A3, com informações claras sobre o direito do consumidor de exigir junto da nota fiscal e do pedido de venda a indicação da data e turno de entrega das mercadorias adquiridas, nos

termos da Lei Estadual nº 14.823 de 2012.

**Ação Civil Pública** – O problema com as entregas da loja Etna é antigo, o que levou o MPPE a ingressar com uma ação civil pública (ACP), em novembro de 2013. Em março do ano passado, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) negou provimento ao recurso de agravo interposto pela empresa. Na época, a empresa não concordou em firmar um TAC.

Agora, com a assinatura do TAC, e por força da decisão interlocutória proferida nos autos da ACP nº 0089858-40.2013.8.17.0001, a empresa

se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 130 mil, a título de multa compensatória pelos danos coletivos causados aos consumidores prejudicados pelo descumprimento dos prazos de entrega. Esse valor deve ser pago em 15 dias, a contar da assinatura do Termo, **29 de maio**, devendo ser depositado na conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Como a empresa concordou em firmar um TAC, a ação civil pública nº 0089858-40.2013.8.17.0001 será suspensa, até a comprovação do cumprimento das obrigações, de-

vendo a Etna enviar ao MPPE documentação comprobatória do cumprimento do TAC, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do documento, juntando cópia dos documentos (nota fiscal e pedido de compra) e fotos dos cartazes fixados.

A promotora de Justiça Liliane Fonseca alerta que, a assinatura no Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público pernambucano não implica em renúncia aos direitos dos consumidores, que podem, de forma individual, buscar judicial ou extrajudicialmente o que entenderem pertinente.

### GLÓRIA DO GOITÁ

## Árvores serão preservadas em obra de Biblioteca

Conciliar o direito à educação com a preservação ambiental, gerando ganhos à comunidade. Foi esse o resultado obtido pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na cidade de Glória do Goitá, onde o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco (Sesi/PE) adequou o projeto de uma biblioteca na Praça Brasil 500 Anos para proteger as oito árvores de pau-brasil existentes no local.

O promotor de Justiça Rodrigo Costa Chaves explica que a demanda surgiu quando a população se mobilizou e procurou o MPPE para defender a praça. “O Sesi/PE trouxe máquinas e material de construção para o local sem informar à população do entorno sobre o que seria feito no local, gerando

o receio de que a vegetação fosse demutada”, explicou o promotor.

A partir das informações repassadas pelos moradores, o MPPE recomendou ao Sesi/PE a apresentação de documentação referente ao licenciamento ambiental da obra, além de abster-se de imediato de iniciar as obras e cessar a supressão, integral ou parcial, da vegetação no local até que a regularidade e legalidade do empreendimento fossem analisadas.

Após a recomendação, o Sesi/PE apresentou a licença de instalação municipal e providenciou o licenciamento ambiental, modificando o projeto para causar o mínimo de alterações na praça. As oito árvores vão ser mantidas, com três sendo mudadas de lugar por causa da construção da biblioteca. O

promotor solicitou ainda uma vistoria da Agência Pernambucana de Meio Ambiente para liberar a realização das obras no local.

“Esse caso foi uma lição para todos: a população viu que tem força para buscar seus direitos e o Sesi/PE percebeu a importância de dialogar com a sociedade sobre as suas ações”, concluiu Rodrigo Costa Chaves.

**Pau-brasil** – declarada árvore nacional pela Lei nº 6.607/78, o pau-brasil está desde 2004 na lista das espécies ameaçadas de extinção e não pode ser cortado. No caso da Praça Brasil 500 Anos, oito mudas foram plantadas no ano 2000 em comemoração aos 500 anos da chegada dos portugueses ao Brasil.

### DENGUE E FEBRE CHICUNGUNHA

## Abreu e Lima deve conter proliferação do mosquito

Agindo com o intuito de assegurar o direito à saúde, o Ministério Público de Pernambuco recomendou ao prefeito de Abreu e Lima, Marcos José da Silva, adotar uma série de ações para reduzir a proliferação do mosquito transmissor da dengue e da febre chicungunha. Segundo o relatório da Secretaria Estadual de Saúde, houve um aumento de 528% nos casos notificados de dengue entre janeiro e maio deste ano em comparação com o mesmo período do ano passado.

De acordo com a promotora de Justiça Fabiana Seabra dos Santos, o MPPE recomendou à administração de Abreu e Lima realizar a limpeza de lotes, terrenos e imóveis públicos a fim de re-

tirar entulhos que possam acumular água e virar criadouros do mosquito. De forma semelhante, a gestão deve notificar os proprietários de casas, estabelecimentos comerciais ou terrenos para que façam a limpeza de seus imóveis. Em caso de recusa dos moradores, o município poderá exercer o poder de polícia para executar a limpeza e multar os cidadãos que se negarem a apoiar a ação de saúde pública.

Além das ações de limpeza, o município deve providenciar visitas mensais aos imóveis para identificar a presença de focos do mosquito e eliminá-los. Durante essas visitas e também por meio de palestras e campanhas, a população deve ser orientada e conscientizada sobre as medidas

de prevenção contra a dengue e a febre chicungunha.

Outras recomendações expedidas pelo MPPE são a criação, caso não exista, de um serviço de vigilância epidemiológica municipal, prestação de assistência aos pacientes com dengue ou febre chicungunha, integração do combate ao mosquito às ações das equipes da Estratégia Saúde da Família, capacitação de pessoal e limpeza de canais e esgotos a céu aberto, para evitar o acúmulo de água parada.

A fim de acompanhar as ações, o MPPE recomendou ainda que o município de Abreu e Lima encaminhe informações mensais sobre as iniciativas adotadas para o combate à dengue e febre chicungunha.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.119/2.015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGJ nº 860/2015, publicada no DOE de 30/04/2015;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Dispensar a Bela. **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.983/2013.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.120/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 073/2015, oriundo da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1098/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

**Onde se lê:**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Ângela Márcia Freitas da Cruz

**Leia-se:**PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Almir Oliveira de Amorim Júnior

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.121/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 43/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 781/2015, de 22.04.2015, publicada no DOE de 23.04.2015, para:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguiinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

**Onde se lê:**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
31.05.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

**Leia-se:**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.05.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
31.05.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Érika Loaysa Elias de Farias Silva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ Nº 1.122/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.095/2015, de 29.05.2015, publicada no DOE de 30.05.2015, para:

**Onde se lê:**

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.06.2015	Domingo	Allana Uchoa de Carvalho	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.06.2015	Sábado	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª PJ Ipojuca
25.06.2015	Quinta-feira	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Leia-se:**

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.06.2015	Domingo	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.06.2015	Sábado	Eduardo Leal dos Santos	1ª PJ Ipojuca
25.06.2015	Quinta-feira	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.123/2015

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO**, o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrada entre o TJPE, O MPPE, o DPPE e a SDS, datado de 05 de junho de 2009;**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.**RESOLVE:**

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 7ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de JUNHO, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/06/15	Quinta-feira (Corpus Christi)	13h às 17h	Arcoverde	3ª PJ ARCOVERDE Bianca Cunha de Almeida Albuquerque (permuta**)
06/06/15	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	PJ BUÍQUE Welson Bezerra de Sousa (permuta**)
07/06/15	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	PJ BUÍQUE Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
13/06/15	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	PJ CUSTÓDIA Júlio César Cavalcanti Elihimas
14/06/15	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	PJ CUSTÓDIA Júlio César Cavalcanti Elihimas
20/06/15	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	PJ IBIMIRIM Edeilson Lins de Sousa Júnior
21/06/15	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	PJ IBIMIRIM Edeilson Lins de Sousa Júnior
23/06/15	Terça-feira (Recesso)	13h às 17h	Arcoverde	PJ INAJÁ Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
24/06/15	Quarta-feira (São João)	13h às 17h	Arcoverde	PJ ITÁIBA Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
25/06/15	Quinta-feira (Recesso)	13h às 17h	Arcoverde	PJ PEDRA Sarah Lemos Silva (designação no DOE 02/06/2015)
26/06/15	Sexta-feira (Recesso)	13h às 17h	Arcoverde	1ª PJ PESQUEIRA* Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega (permuta)

27/06/15	Sábado (Recesso)	13h às 17h	Arcoverde	<u>2ª PJ PESQUEIRA</u> Jeanne Bezerra Silva Oliveira (permuta)
28/06/15	Domingo (Recesso)	13h às 17h	Arcoverde	<u>3ª PJ PESQUEIRA*</u> Jeanne Bezerra Silva Oliveira (permuta)
29/06/15	Segunda-feira (Recesso)	13h às 17h	Arcoverde	<u>PJ POÇÃO*</u> Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega (permuta)
30/06/15	Terça-feira (Recesso)	13h às 17h	Arcoverde	<u>PJ VENTUROSA</u> José Raimundo Gonçalves de Carvalho

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.124/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital encontra-se sem Promotor de Justiça em exercício, uma vez que a Promotora de Justiça titular é Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o mês de junho do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.125/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar os Béis. **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, e **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**, Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.126/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial - Palmares;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar os Béis. **JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA**, 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, e **MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Promotora de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.127/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **REGINA COELI LUCENA HERBAUD**, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Processo nº 0085992-87.2014.8.17.0001, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.128/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 477/2015, da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Béis. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, e **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, no período de 02/06 a 30/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.129/2.015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando**, o teor do requerimento protocolado sob nº 19465-7/2015;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **FABIOLA TORRES TAVARES CERVEIRA PROENÇA**, matrícula PGJ nº 188.503-0, à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/05/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos

**02.06.2015**

Expediente n.º: 0098/15  
Processo n.º: 0020972-2/2015  
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 350/15  
Processo n.º: 0020687-5/2015  
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/15  
Processo n.º: 0020726-8/2015  
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 526/15  
Processo n.º: 0021077-8/2015  
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 025/15  
Processo n.º: 0020617-7/2015  
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 19/15  
Processo n.º: 0021129-6/2015  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Ouvidoria - SIC.*

Expediente n.º: 044/15  
Processo n.º: 0019403-8/2015  
Requerente: **CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 318/15  
Processo n.º: 0020666-2/2015  
Requerente: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional em atenção ao Ofício GPG/AMSI nº 010/2015.*

Expediente n.º: 262/15  
Processo n.º: 0020539-1/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 240/15  
Processo n.º: 0020538-0/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 241/15  
Processo n.º: 0020537-8/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 242/15  
Processo n.º: 0020536-7/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0020549-2/2015  
Requerente: **4ª VARA DO TRABALHO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 46217/15  
Processo n.º: 0020718-0/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: 029/15  
Processo n.º: 0020547-0/2015  
Requerente: **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE TACARATU**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 3409/2015  
Processo n.º: 0020640-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de junho de 2015.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 01/06/2015**

**Procedimento Administrativo**

**SIIG nº: 0015999-6/2011**

**Interessado: Marcelo Vieira de Campos, Secretário de Reforma do Judiciário Interino do Ministério da Justiça.**

**Assunto : Pesquisa/ Questionário .**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja o procedimento em epígrafe arquivado no âmbito da referida Assessoria Técnica em razão da perda de seu objeto. Publique-se.

Recife, 01 de junho de 2015.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

### PORTARIA

#### PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por intermédio de seu Procurador-Geral de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições legais estabelecidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos I e VIII, ambos da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, incisos I e VIII da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26 e 27, incisos I a IV da Lei nº 8.625/1993, pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelos artigos 2º, inciso II e 4º, ambos da Resolução RES-CPJ Nº 003/2004 (alterada pela Resolução RES-CPJ Nº 004/2011), e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, sendo detentor de legitimidade para proceder à investigação criminal, conforme preceito implícito no artigo 129, inciso I da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal (PIC), pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função, consoante hipótese definida no artigo 61, inciso I, alínea "b", da Constituição Estadual e a disposição do artigo 19, § 3º, inciso I da Resolução RES-PJ Nº 003/2004 (alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011);

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral nº .../2014, que foi instaurado pela Procuradoria Regional Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o declínio de atribuição do Procurador Regional Eleitoral em favor do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que os mencionados autos noticiam possíveis irregularidades na contratação de shows artísticos à empresa ... através de procedimentos de inexibibilidade de licitação relativos à execução de emendas ao orçamento de 2014 do Governo do Estado de Pernambuco, que foram propostas pelo Deputado Estadual ....., e que os sócios dessa empresa são, respectivamente, um dos filhos e uma assessora lotada no gabinete desse parlamentar;

**CONSIDERANDO** que alguns contratos de shows celebrados através da empresa em questão foram subscritos por outro filho desse Deputado, de nome ....., o qual não mais figurava como sócio-administrador da empresa, desde 28 de novembro de 2013.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL** nos termos das Resoluções RES-CPJ Nºs. 003/2004 e 004/2011 e da Resolução CNMP Nº 13/2006, mediante conversão da Notícia de Fato nº 2015/... com o objetivo de apurar os fatos noticiados;

**DECRETAR**, por razões de interesse público e conveniência da investigação, o sigilo parcial do presente PIC, com base no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no art. 23, inciso VIII da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), no artigo 15 da Resolução RES-CPJ Nº 003/2004 e no artigo 14 da Resolução CNMP nº 13/2006, garantindo aos investigados *"a obtenção, por cópia autenticada, de depoimentos que tenham prestado e dos atos de que tenham, pessoalmente, participado"*;

**DELEGAR** ao Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, atribuições para presidir o presente procedimento investigatório com base no artigo 19, § 3º, inciso I da Resolução RES-CPJ Nº 003/2004 e na Portaria POR-PGJ nº 1.607/2015 /2015, de 25 de maio de 2015, publicada no DOE do dia 26 de maio de 2015;

**NOMEAR**, sob compromisso, os Técnicos Ministeriais Luiz Jordão Cabral Neto e Josenilson Barboza da Costa para secretariarem os trabalhos desenvolvidos na investigação, em conjunto ou separadamente;

**DETERMINAR:**

A remessa de cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento de seus membros em sessão, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, via e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado;

A autuação do Procedimento no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo-se o controle atualizado da tramitação dos autos com nível de acesso restrito a este Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, como garantia do sigilo decretado a bem do interesse público e das investigações (artigo 13 da Resolução RES-CPJ Nº 004/2011);  
Registre-se em planilha eletrônica;

**Publique-se.**

Recife, 29 de maio de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA

#### PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 02/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por intermédio de seu Procurador-Geral de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições legais estabelecidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos I e VIII, ambos da Constituição Federal, pelo artigo 67, § 2º, incisos I e VIII da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26 e 27, incisos I a IV da Lei nº 8.625/1993, pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, sendo detentor de legitimidade para proceder à investigação criminal, conforme preceito implícito no artigo 129, inciso I da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal-PIC, pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função, consoante hipótese definida no artigo 61, inciso I, alínea "a", da Constituição Estadual e a disposição do artigo 19, § 3º, inciso I da Resolução RES-PJ Nº 003/2004 (alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011);

**CONSIDERANDO** as informações trazidas a esta Procuradoria Geral de Justiça em petição subscrita por ... do Município de ... acompanhada de peças de informação noticiando o enriquecimento ilícito do Prefeito desse Município, Sr. ...., e de sua esposa, Sra. ...., em detrimento de prejuízo causado ao erário;

**CONSIDERANDO** que as diligências preliminares realizadas com supedâneo no art. 3º, § 5º, da Resolução CNMP Nº 13/2006 (alterada pela Res. CNMP Nº 111/2014) indicam que para dificultar a identificação da evolução patrimonial incompatível com a renda do casal, bens móveis e imóveis foram adquiridos por terceiros com os recursos financeiros auferidos irregularmente pelo Prefeito em questão. E, que logo após a aquisição, as pessoas em cujos nomes os bens foram registrados outorgaram instrumentos de mandatos garantidores da administração e gozo dos bens pelo casal, caracterizando possível crime de ocultação ou dissimulação da natureza de bens, direitos e valores provenientes direta ou indiretamente de atividades ilícitas (art. 1º da Lei nº 9.613/1998);

**CONSIDERANDO** que as diligências também apontam que tais condutas foram perpetradas por indivíduos associados sob a forma de organização criminosa definida no artigo 1º, § 1º da Lei nº 12.850/2013, com o fito de garantir a obtenção direta ou indireta de indevidas vantagens patrimoniais e financeiras aos associados;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – PIC** nos termos das Resoluções RES-CPJ Nº 003/2004 (alterada pela RES-CPJ Nº 004/2011) e da Resolução CNMP Nº 13/2006 (alterada pela Resolução CNMP Nº 111/2014, com o objetivo de apurar a prática das condutas noticiadas;

**RATIFICAR** os atos de diligências preliminares realizados;

**DECRETAR**, com base no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no artigo 23, inciso VIII da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), no artigo 15 da Resolução RES-CPJ Nº 003/2004 e no artigo 14 da Resolução CNMP Nº 13/2006 (alterada pela Resolução CNMP nº 111/2014), o **sigilo parcial do PIC**, por razões de interesse público e conveniência da investigação, considerando a complexidade e a gravidade dos fatos, garantindo aos investigados *"a obtenção, por cópia autenticada, de depoimentos que tenham prestado e dos atos de que tenham, pessoalmente, participado"* (artigo 15 da Resolução RES-CPJ Nº 003/2004 e artigo 14 da Resolução CNMP nº 13/2006);

**DELEGAR** ao Subprocurador-Geral em Assuntos Jurídicos, Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, atribuições para presidir o presente procedimento investigatório com base no artigo 19, § 3º, inciso I da Resolução RES-CPJ Nº 003/2004 e na Portaria POR-PGJ nº 1.607/2015 /2015, de 25 de maio de 2015, publicada no DOE do dia 26 de maio de 2015;

**NOMEAR**, sob compromisso, os Técnicos Ministeriais Luiz Jordão Cabral de Melo e Josenilson Barbosa da Costa para secretariarem os trabalhos desenvolvidos na investigação, em conjunto ou separadamente;

**DETERMINAR:**

A juntada da petição referente à notícia crime e seus anexos (03 volumes);

A expedição de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia da presente Portaria, para conhecimento de seus membros, em sessão, e o envio desta à Secretaria-Geral do Ministério Público, via e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado; Autue-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, mantendo controle atualizado do andamento deste procedimento com nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, como garantia do sigilo parcial decretado (artigo 13 da Resolução RES-CPJ Nº 004/2011);

Registre-se em planilha eletrônica.

**Publique-se.**

Recife, 29 de maio de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.05.2015, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº 43/2015**  
**Notícia de Fato nº 2014/1780858**  
**Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público**  
**Representado: Josenildo Leite Soares, Prefeito do Município de Cedro (2009/2012 e 2013/2016).**  
**Assunto: Crimes da Lei de Licitações/Responsabilidade Fiscal/FUNDEB/RPPS e OUTROS.**  
DECISÃO: Diligências

**Decisão nº 44/2015**  
**Notícia de Fato nº 2015/1926263**  
**Representante: 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca**  
**Representado: Lucrécio Jorge Gomes Pereira, Prefeito do Município de Escada, 2013/2016 e outros**  
**Assunto: Crimes Contra a Ordem Tributária**  
DECISÃO: Remessa a Órgão Externo (Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco)

**Decisão nº45/2015**  
**Notícia de Fato nº 2015/1902814**  
**Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público**  
**Representado: José Edson de Souza, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus - 2009/2012 e 2013/2016.**  
**Assunto: Crimes da Lei de Licitações/Responsabilidade Fiscal/FUNDEB/RPPS e OUTROS.**

DECISÃO: Diligências

Recife, 29 de maio de 2015.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 28.05.2015, exarou a seguinte Decisão:

**Decisão nº 50/2015**  
**IP nº 04014.0088.00337/2012-1.3 – 88ª Circunscrição Policial - Caruaru**  
**Processo NPU 0014090-63.2012.8.17.0480 – 3ª Vara Criminal de Caruaru**  
**Indiciada: Josilene Bezerra da Silva**  
**Vítima: Flávia Silva das Montanhas**  
**Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade**  
**Arquimedes-Doc nº: 2419383**  
DECISÃO: DECISÃO ARTIGO 28 CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO.

Recife, 29 de maio de 2015.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2015

**PROCESSO SIIG N.º 0058797-0/2014.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2015.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2015.**  
**CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012015000113**  
**PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.**  
**CNPJ: 24.417.065/0001-03**

**OBJETO:** Registro de Preços visando à contratação de serviço para confecção e fornecimento de placas, letreiros e brasões em aço inox escovado para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	UNIVERSO DAS PLACAS EIRELI EPP		
CNPJ:	70.245.865/0001-01	Inscrição Estadual:	019664648
Endereço:	Rua Terra Grande, 168, Iputinga, Recife/PE		
Telefone/FAX:	(81) 3453-1969	E-mail:	netomarques@universodasplacas.com.br
Representante:	Maria Tarciana Correia Marques Moraes		
Identidade:	2.700.669	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	381.607.304-20		

Lote: 1

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM DE LOTE
1	1.1	410810-8	SERVICO DE CONFECÇÃO DE PLACAS E PLAQUETAS - PLACA COMPOSTA DE CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO 304, EM CAIXA ALTA DE 5,0CM, MEDINDO 0,60 X 1,50M, (INCLUI 08 UNIDADES DE CANTONEIRAS EM AÇO INOX DE 2,0X5,0CM COM REBITE PARA FIXAÇÃO - PARA CADA PLACA), DE ACORDO COM A ARTE PRE-DETERMINADA.	UND	50	R\$840,00	R\$42.000,00
	1.2	410809-4	LETREIRO EM MOLDE VAZADO - LETRAS DO TIPO CAIXA ALTA 2CM, COM A ESPECIFICAÇÃO ("MPPE"), COM CORTES DIAGONAIS A LASER - STILO SWISS 721 BIKCN BT, COM 01MM DE ESPESSURA E ALTURA DE 19CM, EM AÇO INOX 304 ESCOVADO, A FACE APARENTE DAS LETRAS NÃO PODEM TER FURROS RESSALTOS OU PARAFUSOS, COM INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM A ARTE PRE-DETERMINADA.	UNID	50	R\$293,70	R\$14.685,00
	1.3	409685-1	SERVICO DE CONFECÇÃO DE SIMBOLOS CIVICOS - DO TIPO BRASAO, EM AÇO INOX 304 ESCOVADO, MEDINDO 0,45CM(DIAMETRO), DE ACORDO COM A ARTE PRE DEFINIDA.	UND	50	R\$361,26	R\$18.063,00
	1.4	410811-6	SERVICO DE CONFECÇÃO DE SIMBOLOS CIVICOS - DO TIPO BRASAO, EM AÇO INOX 304 ESCOVADO, MEDINDO 0,60CM DE DIAMETRO, DE ACORDO COM A ARTE PRE DEFINIDA.	UND	50	R\$445,00	R\$22.250,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 96.998,00</b>	
(Noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito reais).							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 96.998,00 (Noventa e seis mil, novecentos e noventa e oito reais)
---

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 2015.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. Otávio Augusto Galindo M. de Almeida, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção - DIMSM.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### AVISO CGMP Nº 06/2015

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 (publicada no DOE de 15/05/2012) do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, AVISA aos Promotores de Justiça que apenas as portarias que instarem Inquéritos Cíveis (art. 3º, inciso VI), os termos de compromisso de ajustamento (art. 31) e os editais de convocação de audiências públicas (art. 38, §1º) necessitam ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Recife, 02 de junho de 2015.

**RENATO DA SILVA FILHO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 250/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 048/2015 da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, protocolado sob o nº 0019233-0/2015;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.978-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 08/06/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **POLIANA SOARES FREIRE**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.677-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 251/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 008/2015, da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolado sob o nº 0019482-6/2015;

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.025-5 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 22/05/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.075-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/05/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 252/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 16/2015, da Central de Recursos em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0020860-7/2015;

RESOLVE: I – Designar o servidor **LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.046-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **10 dias**, contados

a partir de 10/06/2015, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular, **VALÉRIA CRISTINA CAVALCANTI DE BARROS E PAULA GUIMARÃES**, Advogada, matrícula nº 187.713-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 10/06/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 253/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA**, Major PM, matrícula nº 188.759-9, das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, símbolo FGMP-8;

II – Designar o servidor para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/05/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 254/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Designar o servidor **DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA**, Coronel PM, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-8;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/05/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 255/ 2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governador de PE nº 5571/2015, de 21/05/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de PE de 22/05/2015;

#### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **DENYS ROBERTO SOARES DE LIMA**, Coronel, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 22/05/2015

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 256/ 2015**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governador de PE nº 5571/2015, de 21/05/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de PE de 22/05/2015;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00020450-2/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 25/05/2015.

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA**, Major, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Assessoria Ministerial de Segurança Institucional;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 22/05/2015

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 257/2015**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA**, Major PM, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/05/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 258/2015**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar o servidor **SANDRO LUIZ DE FRANÇA**, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.821-8, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- Nº 259/2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 058/2015, da Comissão Permanente de Licitação, protocolada sob SIIG 21016-1/2015;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.685-1, para o exercício das funções de Pregoeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **25 dias**, durante os períodos de 01 a 22/06/2015 e 01 a 03/07/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.763-1;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife,02 de junho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 02/06/2015**

Expediente: CI 100/15  
Processo nº 0020810-2/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 105/15  
Processo nº 0020404-1/2015  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 111/2015  
Processo nº 0021045-3/2015  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 118/2015  
Processo nº 0018143-8/2015  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: 101/15  
Processo nº 0021183-6/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 31/15  
Processo nº 0021191-5/2015  
Requerente: AJM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 55/15  
Processo nº 0021097-1/2015  
Requerente: Adm. Edf. Promotor Paulo Cavalcanti  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 82/15  
Processo nº 0020763-0/2015  
Requerente: Adm. Edf. PJ Roberto Lyrá  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM, Para pronunciamento quanto à possibilidade de se requerer a prescrição no período anterior a 2010.

Expediente: CI 049/2015  
Processo nº 0021259-1/2015  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial do MPPE. Segue para as providências.

Expediente: CI 01/2015  
Processo nº 0015505-7/2015  
Requerente: Coord. PJ de Cidadania da Capital  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento quanto aos itens 3 e 4; Conforme despacho do SGMPE.

Expediente: CI 126/15  
Processo nº 0020813-5/2015  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Para informar a existência de dotação orçamentária para contratação dos dois profissionais, conforme justificativa da CMATI.

Expediente: CI 56/15  
Processo nº 0020603-2/2015  
Requerente: DEMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Cerimonial do MPPE. Segue para as providências.

Expediente: CI 106/15  
Processo nº 0020456-8/2015  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Por solicitação. Segue para as providências, com o empenhamento do R\$ 4.317,80, conforme bem corrigiu a CMFC.

Expediente: S/N/2015  
Processo nº 0021179-2/2015  
Requerente: Margarida Maria da Silva Domingues  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento, se possível, com avaliação do valor da locação sugerido pela locadora de R\$ 4.000,00.

Expediente: OF 73/15  
Processo nº 0020930-5/2015  
Requerente: PJ Caetés  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 02 de junho de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Comissão Permanente de Licitação - CPL****AVISO DE PREGÃO DESERTO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão em epígrafe, destinado a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Esgotamento Sanitário para atender às diversas solicitações das Sedes do MPPE.**

**Recife, 02 de junho de 2015.**

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
Pregoeira/ CPL

**Promotoria de Justiça****22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**Ref.:** Notícia de Fato nº 5371898.  
*Arquimedes* nº 2015/1921810.

**PORTARIA Nº 047/2015 - IC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça pelo vereador André Régis para as providências cabíveis, no sentido das péssimas condições de segurança no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL KARLA PATRÍCIA, situada no bairro de Boa Viagem;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo o noticiante, que o terreno onde funcionava o campo de futebol da unidade de ensino foi invadido, sendo atualmente utilizado como ponto de tráfico de substâncias entorpecentes e de prostituição;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: **“o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)”**.

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.454/1990, segundo o qual **“A área de segurança escolar se prestará para fins de resguardar o alunado, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e qualquer forma de corrupção”**;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora investigados, anexando a respectiva comprovação do alegado;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Ante a presença de indícios da prática de ilícito penal, remeta-se cópia dos autos à central de Inquéritos da Capital para as providências que seu representante entender cabíveis;

Ciência ao noticiante.

Recife, 1º de junho de 2015.

**ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça  
Exercício cumulativo

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO EM TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Autos PA nº 001/2015**  
**Sistema Arquimedes nº 2015/1814575**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE-FADE**

**RESOLUÇÃO nº 014/2015**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o requerimento protocolado nesta promotoria pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE, em que solicita declaração de anuência para averbação junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Recife, no tocante ao **Termo de Cessão Total de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativos ao Contrato nº 11.2.0519.1**, devidamente assinado pelos pesquisadores Srs. Paulo Ricardo Rocha Farias, Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Gláucia Regina Maders, José Olavo Nogueira Braga, Fabiana Rocha Campelo, Jari Fernandes Assis Neto, Geraldo Antonio Reichert, Guilherme Araújo Duarte, Melissa Kaori Izawa, Mario Saffer, Nicolau Leopoldo Obladen, Eraldo Henriques de Carvalho, Lívia Maria Dias, Diogo Appel Colvero, Simone Costa Pfeiffer, Solange Fátima de Oliveira Cruz e Diógenes Aires de Melo.

**Considerando** que referidos Termos de Cessão é parte integrante e indissociável do Contrato nº 11.2.0519.1, cuja CLÁUSULA QUARTA os exige para efeitos de validade do acordo firmado entre a FADE e o BNDES, já registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 834000,

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o registro dos Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativo ao Contrato nº 11.2.0519.1, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público para que se efetivem os necessários registros no Cartório Competente.

**RESSALTAR** que a presente RESOLUÇÃO que autoriza o registro dos mencionados Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações não têm caráter de aprovação da execução quer parcial quer total do referido Contrato, uma vez que o efetivo cumprimento de seu objeto em consonância com as finalidades estatutárias da FADE se dará no momento oportuno, qual seja, a Prestação de Contas anual da Fundação.

**CONCEDER** o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para que o(a) representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE cumpraas seguintes exigências:

**Providencie**, no cartório competente, os registros da ata de que trata esta Resolução.  
**2** **Protocole** nesta Promotoria certidões com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife-PE, 22 de maio de 2015.

**Maria Aparecida Barrêto da Silva**  
Promotora de Justiça

**Autos nº 005/2015**  
**Sistema de Arquimedes nº 1814596**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE-FADE**

**RESOLUÇÃO 013/2013**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o requerimento protocolado nesta promotoria pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE, em que solicita declaração de anuência para averbação junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Recife, no tocante ao **Termo de Cessão Total de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativos ao Contrato nº 11.2.0519.1**, devidamente assinado pelos pesquisadores Srs. **Francisco Humberto de Carvalho Júnior, Marcos Stenio Teixeira, Régia Lúcia Lopes, José Maurício Sousa Fiuza e Sílvia Márcia Rabelo Veira.**

**Considerando** que referidos Termos de Cessão é parte integrante e indissociável do Contrato nº 11.2.0519.1, cuja CLÁUSULA QUARTA os exige para efeitos de validade do acordo firmado entre a FADE e o BNDES, já registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 834000,

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o registro dos Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativo ao Contrato nº 11.2.0519.1, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público para que se efetivem os necessários registros no Cartório Competente.

**RESSALTAR** que a presente RESOLUÇÃO que autoriza o registro dos mencionados Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações não têm caráter de aprovação da execução quer parcial quer total do referido Contrato, uma vez

que o efetivo cumprimento de seu objeto em consonância com as finalidades estatutárias da FADE se dará no momento oportuno, qual seja, a Prestação de Contas anual da Fundação.

**CONCEDER** o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para que o(a) representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE cumpraas seguintes exigências:  
**Providencie**, no cartório competente, os registros da ata de que trata esta Resolução.  
 2 **Protocolo** nesta Promotoria certidões com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife-PE, 22 de maio de 2015.

**Maria Aparecida Barrêto da Silva**  
 Promotora de Justiça

**Autos PA nº 004/2015**  
 Sistema Arquimedes nº 2015/1814591  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE-FADE**

**RESOLUÇÃO nº 014/2015**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o requerimento protocolado nesta promotoria pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE, em que solicita declaração de anuência para averbação junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Recife, no tocante ao **Termo de Cessão Total de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativos ao Contrato nº 11.2.0519.1**, devidamente assinado pelos pesquisadores Srs. **Vanessa Moura da Silva, Mário Augusto Tavares Russo, Flávio Cireno Fernandes, Dolores Maria Sereno Galvão, Camille Ferreira Mannarino, Carlos Roberto Vieira da Silva Filho, Roberta Medeiros de Souza Cavalcanti, Maria Eduarda Gonçalves Fonseca, Addressa de Melo Santos, Maria Zilka Farias de Mendonça, Aderbal Caetano Correa.**

**Considerando** que referidos Termos de Cessão é parte integrante e indissociável do Contrato nº 11.2.0519.1, cuja CLÁUSULA QUARTA os exige para efeitos de validade do acordo firmado entre a FADE e o BNDES, já registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 834000,

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o registro dos Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativo ao Contrato nº 11.2.0519.1, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público para que se efetivem os necessários registros no Cartório Competente.

**RESSALTAR** que a presente RESOLUÇÃO que autoriza o registro dos mencionados Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações não têm caráter de aprovação da execução quer parcial quer total do referido Contrato, uma vez que o efetivo cumprimento de seu objeto em consonância com as finalidades estatutárias da FADE se dará no momento oportuno, qual seja, a Prestação de Contas anual da Fundação.

**CONCEDER** o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para que o(a) representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE cumpraas seguintes exigências:

**Providencie**, no cartório competente, os registros da ata de que trata esta Resolução.  
 2 **Protocolo** nesta Promotoria certidões com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife-PE, 22 de maio de 2015.

**Maria Aparecida Barrêto da Silva**  
 Promotora de Justiça

**Autos PA nº 002/2015**  
 Sistema Arquimedes nº 2015/1814583  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE-FADE**

**RESOLUÇÃO nº 015/2015**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o requerimento protocolado nesta promotoria pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE, em que solicita declaração de anuência para averbação junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Recife, no tocante ao **Termo de Cessão Total de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativos ao Contrato nº 11.2.0519.1**, devidamente assinado pelos pesquisadores Srs. **José Fernando Thomé Jucá, José Dantas de Lima, Danuza Gusmão Gomes de Andrade Lima, Alessandra Lee Barbosa Firmo, Éricka Patrícia Lima de Brito, Hosmanny Mauro Goulart Coelho, Aline Dantas de Oliveira, Érika Verônica Lima Sá, Renata Melo Victor, Armando Borges de Castilho Júnior, Luciana de Figueiredo Lopes Lucena, Gustavo Henrique Tetzl Rocha, Lineker Max Goulart Coelho, Mateus Rennó Sartori, Raissa Bezerra Albuquerque de Menezes, Adeilton Marcelino Vidal de Souza, Priscila Cintia Macedo da Silva, Natália Maria Leitão de Melo, Talita Vasconcelos de Lucena, Kátia Botelho Torres Galindo e Maria Odete Holanda Mariano.**

**Considerando** que referidos Termos de Cessão é parte integrante e indissociável do Contrato nº 11.2.0519.1, cuja CLÁUSULA QUARTA os exige para efeitos de validade do acordo firmado entre a FADE e o BNDES, já registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 834000,

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o registro dos Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativo ao Contrato nº

11.2.0519.1, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público para que se efetivem os necessários registros no Cartório Competente.

**RESSALTAR** que a presente RESOLUÇÃO que autoriza o registro dos mencionados Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações não têm caráter de aprovação da execução quer parcial quer total do referido Contrato, uma vez que o efetivo cumprimento de seu objeto em consonância com as finalidades estatutárias da FADE se dará no momento oportuno, qual seja, a Prestação de Contas anual da Fundação.

**CONCEDER** o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para que o(a) representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE cumpraas seguintes exigências:

**Providencie**, no cartório competente, os registros da ata de que trata esta Resolução.

2 **Protocolo** nesta Promotoria certidões com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife-PE, 22 de maio de 2015.

**Maria Aparecida Barrêto da Silva**  
 Promotora de Justiça

**Autos PA nº 003/2015**  
 Sistema Arquimedes nº 2015/1814587  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE-FADE**

**RESOLUÇÃO nº 016/2015**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o requerimento protocolado nesta promotoria pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE, em que solicita declaração de anuência para averbação junto ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Recife, no tocante ao **Termo de Cessão Total de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativos ao Contrato nº 11.2.0519.1**, devidamente assinado pelos pesquisadores Srs. **João Alberto Ferreira, José Henrique Rabelo Penido Monteiro, Emílio Maciel Eigenheer, Bruna Patrícia de Oliveira, Cinthia Fantoni Alves Ferreira, Alice Libânia Santana Dias, Carlos Roberto Vieira da Silva Filho.**

**Considerando** que referidos Termos de Cessão é parte integrante e indissociável do Contrato nº 11.2.0519.1, cuja CLÁUSULA QUARTA os exige para efeitos de validade do acordo firmado entre a FADE e o BNDES, já registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 834000,

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o registro dos Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações relativo ao Contrato nº 11.2.0519.1, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público para que se efetivem os necessários registros no Cartório Competente.

**RESSALTAR** que a presente RESOLUÇÃO que autoriza o registro dos mencionados Termos de Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual e Declarações não têm caráter de aprovação da execução quer parcial quer total do referido Contrato, uma vez que o efetivo cumprimento de seu objeto em consonância com as finalidades estatutárias da FADE se dará no momento oportuno, qual seja, a Prestação de Contas anual da Fundação.

**CONCEDER** o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para que o(a) representante da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE – FADE cumpraas seguintes exigências:

**Providencie**, no cartório competente, os registros da ata de que trata esta Resolução.  
 2 **Protocolo** nesta Promotoria certidões com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife-PE, 22 de maio de 2015.

**Maria Aparecida Barrêto da Silva**  
 Promotora de Justiça

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

**Ref.:** Notícia de Fato nº 5371492.  
*Arquimedes* nº 2015/1921678.

**PORTARIA Nº 039/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012:

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça por pessoa nos autos identificada, no sentido da existência de irregularidades no atendimento educacional para seu filho N.A.M.M., por parte de instituição de ensino da rede particular situada no bairro da Boa Vista, neste município;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo a notificante, que referido aluno, portador de transtorno do espectro autista e epilepsia devidamente diagnosticados, não está tendo o adequado atendimento educacional especializado, inobstante a unidade educacional tenha se comprometido a providenciar profissional capacitado para assistir o menor;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso II, da CF/88, que prevê: **“o dever o Estado com a educação será efetivado**

**mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;**

**CONSIDERANDO** as unidades de ensino de natureza privada devem atender às normas gerais sobre Educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público (artigo 209 da CF/88);

**CONSIDERANDO** a determinação infraconstitucional para atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais na rede regular de ensino (artigos 4º, inciso III, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 9.394/96 – LDB);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.853/89 determina em seu art. 2º, parágrafo único, I, “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados;

Sem prejuízo do acima exposto:

a expedição de ofício ao Sr. Secretário Estadual de Educação, requisitando-lhe efetuar inspeção na instituição ora investigada, devendo se encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o respectivo relatório da diligência, e, caso confirmados os fatos noticiados, informar as providências adotadas para sua resolução;

a expedição de ofício ao representante legal da escola investigada, requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos noticiados, juntando os respectivos elementos comprobatórios do alegado;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Mantenha-se o sigilo quanto à identidade do aluno perante o público externo, procedendo-se à informação no sistema de gestão de autos;

Ciência à notificante.

Recife, 1º de junho de 2015.

**ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
 Promotora de Justiça  
 Exercício cumulativo

**PORTARIA 026/15-17 DE CONVERSÃO DE PP**

**INQUÉRITO CIVIL nº 011/15-17ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face do COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES sobre indícios de número de alunos superior ao permitido

**Considerando** a tramitação do PP nº 011/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;  
**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 011/15-17ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:  
 Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 02 de junho de 2015.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**  
**16ª Promotor de Justiçaem exercício cumulativo das funções do17ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**

**35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo**

**Número do Auto: 2014/1437295**  
**Número do documento: 5408876**

**PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 44/2015 – 35ª PJHU**

**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** notícia **de fato elaborada pelo Sr. Moisés Severino José da Silva acerca do não cumprimento dos compromissos e prioridades estabelecidas e eleitos no Orçamento Participativo da Prefeitura do Recife em gestões passadas e novamente ratificadas pela atual gestão por meio do programa Recife Participa;**

**CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria de Governo e Participação Social o gerenciamento de programas de participação social no âmbito do município do Recife;**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – **designe-se audiência para o dia 10/06/2015, 14h00, oficiando-se para que compareça ou envie representante habilitado o Secretário de Governo e Participação Social, a fim de prestar informações acerca da gestão e funcionamento do Programa Recife Participa vinculado àquela;**

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

IV – Dê-se ciência ao notificante da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 20 de maio de 2015.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**  
 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 35/15 - 34ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 091/2014, instaurado visando a apurar a existência de possíveis irregularidades sanitárias e estruturais no Posto de Saúde Joaquim Costa Carvalho, tramita nesta Promotoria desde 09 de outubro de 2014;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** que foi ultrapassado o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**DETERMINANDO:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 091/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. oficie-se à Secretaria-Executiva de Coordenação Geral, com cópia do expediente de fls. 28/30, solicitando que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do projeto arquitetônico e elétrico da Unidade Básica Tradicional Joaquim da Costa Carvalho, bem como o respectivo cronograma da reforma da unidade em questão.

Recife, 01 de junho de 2015

**Helena Capela**

**34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**
Promoção e Defesa da Saúde

**35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**
Habitação e Urbanismo

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, por sua representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

**CONSIDERANDO** que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de Belo Jardim/PE ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

**CONSIDERANDO**, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que “*as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade*”, deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

**CONSIDERANDO** que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

#### RECOMENDAR

**1** - Que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belo Jardim/PE e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

**2** - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

**3** - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

**Resolve, por fim, DETERMINAR:**

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento;

a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em nos autos do Procedimento Preparatório nº 003/2015.

Belo Jardim, 29 de maio de 2015.

**Sophia Wolfovitch Spinola**

Promotora da Infância e da Juventude

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 05/2015**

**Referência: inquérito civil nº 10/2015 (auto MPPE 2010/68799)**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, *nas Curadorias do Direito Humano à Educação e do Patrimônio Público e Social*, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (*artigo 27, parágrafo único, IV*) e na Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil - CFRB);

Considerando o inquérito civil nº 10/2015 (auto MPPE 2010/68799), em trâmite nesta Promotoria de Justiça, cuja portaria de instauração foi publicada no DOE de 13/2/2015, tendo como objeto a implementação da gestão democrática nas escolas públicas municipais;

Considerando que, conforme o artigo 206 da CRFB, “*o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: .... VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei*”;

Considerando que a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê “*gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino*” (art. 3º, VIII) e que “*Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes*”;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 16, prevê que “*o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: ... VI – participar da vida política, na forma da lei*”;

Considerando o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que dispõe sobre os direitos dos jovens (pessoas entre 15 e 29 anos de idade), em seus artigos 4º a 6º, ao tratar “*do direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil*”

Considerando a Lei Orgânica Municipal, que, em seu artigo 133, § 7º, I, estabelece: “*a gestão democrática do ensino público será consolidada através da eleição direta dos diretores das escolas públicas, dos Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis*”

Considerando a Lei Municipal nº 3.758/2010 (dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do quadro permanente de pessoal da rede municipal de ensino de Garanhuns, e dá outras providências), que, nos seus artigos 12 a 16, trata “*da Gestão Democrática*”, prevendo para escolha de diretor das unidades de ensino “*processo misto, em três etapas: I - inscrição, apresentação de currículo e do plano de gestão; II – seleção teórica do candidato; III – eleição direta*”, com “*voto universal e igualitário para todos os envolvidos*” (“*estudantes, professores, funcionários, pais ou responsáveis legais*”) e mandato de três anos, e que a escolha “*deverá acontecer a cada triênio, de modo que não coincida com o pleito municipal*”;

Considerando a Lei Municipal nº 3.783/2011, que dispõe sobre a instituição e funcionamento dos conselhos escolares na rede municipal de Garanhuns, e dá outras providências;

#### RECOMENDA:

- Ao Exmo. Sr. Izaías Régis Neto, Prefeito Municipal de Garanhuns, e à Ilma. Sra. Janecélia Marins Branco, Secretária Municipal de Educação, que promovam todas as medidas necessárias para, até o *final deste ano*, concretizarem as eleições dos conselhos escolares, dos grêmios estudantis e dos gestores das escolas públicas municipais, *enviando a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 90 (sessenta) dias, o calendário das ações necessárias*.

Encaminhe-se aos destinatários, entregando-se-lhes *pessoalmente* e requisitando *resposta em 10 (dez) dias* sobre o acatamento desta recomendação.

Cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos pertinentes CAOPs - Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, para ciência; *bem como ao conselho municipal de educação, à organização estudantil pertinente , ao sindicato dos professores da rede pública municipal e ao DOE, para efeito de publicidade (artigo 26, VI, da Lei nº 8.615/93).*

Registre-se.

Garanhuns, 2 de junho de 2015.

**Domingos Sávio Pereira Agra**

Promotor de Justiça

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2014

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça em exercício cumulativo na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania nesta Comarca, **DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL e JOSÉ AUGUSTO SOARES, REPRESENTANTE DA CAMINHADA DO CUSCUZ (CAMINHADA DO FORRÓ COM O MAIOR CUSCUZ DO MUNDO)** todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

**CONSIDERANDO** – que a cidade de Caruaru tem o maior e melhor São João do mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** – que em todos os polos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, por razões diversas, pelo intuito da diversão e também pela presença de artistas nacionais;

**CONSIDERANDO**– que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos locais onde ocorrem os eventos festivos;

**CONSIDERANDO**– que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

**CONSIDERANDO**– a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSILA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da Caminhada do Cuscuz (**CAMINHADA DO FORRÓ COM O MAIOR CUSCUZ DO MUNDO**), com seu trajeto iniciando na Praça que dá acesso à Vila Kennedy até o Alto do Moura, ao Lado do Bar Gonzagão, prevista para o dia 14/06/2015 .

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - Providenciar barreiras para afunilamento;

II - - Orientar os vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes não comercializem no percurso entre Viaduto Leão Dourado até o Alto do Moura, mas, apenas, nas proximidades desta de modo a evitar acidentes;

III - Disponibilizar 02 (duas) ambulâncias à frente ou na retaguarda da Caminhada do Cuscuz, para atendimento ao público;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local do evento;

V - Orientar os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI - Trabalhar junto aos Restaurantes, similares e Postos de Gasolina que existem no percurso entre a praça Cel. Porto e o Alto do Moura, pelas avenidas Vera Cruz e Leão Dourado, por todo o percurso da caminhada, orientando-os para não comercializarem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a não comercialização em vasilhames ou copos de vidro, no período que antecede e também durante o horário da Caminhada do Cuscuz;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, tudo através da imprensa;

VIII -Entregar ofício circular elaborado pelo Ministério Público recomendando os donos de restaurantes e similares, bem como moradores do roteiro da caminhada acerca da proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

IX-- O credenciamento da Caminhada do Cuscuz perante a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru é condição para o seu desfile, de modo que, sem tal credenciamento, na forma do inciso anterior, a caminhada estará impedida de se apresentar;

x - Permitir a apresentação da Caminhada do Cuscuz somente após o cumprimento das exigências para regularização do trio elétrico, sendo elas:

1)Apresentar anotação de responsabilidade técnica - ART - do(s) responsável(eis) pelas estruturas montadas e instalações elétricas e de equipamentos;

2)Apresentar original da Nota Fiscal atualizada de compra, inspeção, serviço ou locação dos extintores de incêndio (1ª ou 2ª via);

3)Instalação de guarda-corpo metálico com altura mínima de 1,10m em todo perímetro do veículo, devidamente subdividido ou preenchido com longarinas (barras horizontais) de vão máximo 25cm, ou balaústres (barras verticais) de vão máximo 15cm, ou proteção equivalente;

4)Instalação de extintores de incêndio no mínimo pó químico de 08kg para proteção de cada risco isolado (gerador, mesa de som, equipamentos, etc);

5)Providenciar em tempo hábil, o devido processo de vistoria junto ao Expresso Cidadão sediado em Caruaru, para obtenção do AR – Atestado de Regularidade, caso não possua o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e dentro do prazo de validade.

Observações:

1)O cumprimento das exigências acima deverão ocorrer antes do início do evento;

2)A capacidade de público será limitada a 02 (duas) pessoas por metro quadrado de área livre para a assistência, na parte superior do trio elétrico ou veículo de apoio, excluída as áreas de equipamentos e instrumentos musicais.

XI - Colocar 50 banheiros móveis, com fiscais, no percurso da Caminhada do Cuscuz, ao longo do percurso;

#### CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DA CAMINHADA DO CUSCUZ

I -Disponibilizar, em cima dos trios elétricos, local visível e espaço para a colocação do emblema da PMPE, com a frase “*Sorria, você está sendo filmado*”, bem como a objetivo de colocação de um Policial Militar, em cada trio elétrico, com câmara filmadora, rádio de comunicação HT e binóculo, na identificação de possíveis ilícitos;

II -Contratar um bombeiro civil, a fim de que se posicione no próprio trio de banda e possa concorrer diretamente na tomada de medidas imediatas de salvaguarda da integridade física e da vida dos participantes dos desfiles;

III-Colocação de dois trios elétricos e dois carros de apoio para a “Caminhada do Cuscuz”;

Parágrafo primeiro : A Caminhada do Cuscuz iniciará as 12:00 horas e terminará as 18:00 horas

Parágrafo Segundo: Os trios não funcionarão simultaneamente;

Parágrafo Terceiro: A transição entre um trio e outro seja feita na Vila do Aeroporto e realizada no período de 10 (dez) minutos devendo o primeiro trio parar de tocar e o outro seguir.

Parágrafo Quarto : o evento da Caminhada do Cuscuz terá a saída na entrada da Vila Kennedy e o encerramento no Alto do Moura no local da distribuição do cuscuz

IV Não distribuir bebidas alcoólicas gratuitas no evento;

V - Atentar para a regularização do veículo (mecânica principalmente), apresentando, para evitar acidentes, à Prefeitura: certificado atualizado de regularidade, fornecido pelo Corpo de Bombeiros.

VI -Cumprir o horário estabelecido da concentração: início do evento às 12:00 horas e do término dos desfiles às 18:00 horas, na conformidade do cronograma estabelecido pela Polícia Militar;

VII -A cada 5 (cinco) minutos de descumprimento do horário determinado para encerramento da caminhada, o representante da Caminhada do Cuscuz pagará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIII-Até o dia 05 de junho o representante da Caminhada do Cuscuz deverá remeter à Fundação de Cultura a comunicação acerca das atrações (bandas, artistas globais,etc);

IX-Ressaltando que os prejuízos causados pela Caminhada do Cuscuz, seja com relação ao atraso no descumprimento do horário ou outros, poderá resultar em impedimento da mesma em desfilr no ano seguinte.

X -Proibir comercialização nos trios de bebidas com vasilhames de vidros, vendendo-as, apenas, em copos descartáveis;

XI - A segurança dos artistas ficará sob responsabilidade do representante da Caminhada do Cuscuz, não sendo responsabilidade da PMPE;

XII -Anunciar por três vezes, na concentração, durante o evento da Caminhada do Cuscuz e ao final, aviso gravado elaborado pelo Conselho Tutelar (orientado pela Promotoria da Infância e Juventude) advertindo da proibição de ingestão de bebidas alcoólicas por menores de idade, bem como a venda destas substâncias;

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar deverá entregar na Fundação de Cultura até o dia 05 de junho deste ano gravação do texto no intuito da distribuição ao representante da Caminhada do Cuscuz.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL –

I – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por Lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência;

II – Será da Polícia Militar a incumbência de impedir o evento da Caminhada do Cuscuz e veículos não credenciados, na forma dos incisos XI e XII da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS do prazo e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

**CONCLUSÃO:** De acordo com o art. 6º da Constituição Federal, está assegurado a todos o direito a saúde e, ainda, segundo o art. 196 do mesmo diploma legal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Ademais, também a segurança pública é direito de todos.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

<p>Caruaru, 01 de junho de 2015.</p>
<p><b>Paulo Augusto de Freitas Oliveira</b> Promotor de Justiça</p>
<p><b>José Augusto Soares</b> Responsável pela “Caminhada do Cuscuz”</p>
<p><b>Major Adriel Henrique de Lima Serafim</b> Polícia Militar</p>
<p><b>Marcílio Santos Lima</b> Representante da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru</p>

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

*Termo de Ajustamento de Conduta que firma o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, as empresas prestadores de atividades físicas e afins da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com a intervenção do Conselho Regional de Educação Física, o PROCON e a Vigilância Sanitária, visando adequação dos estabelecimentos às normas regulamentares.***

Aos dias 15 (quinze) dias de abril de 2015, na sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida Barreto de Menezes, 3600 - Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, na pessoa da chefe de fiscalização ROSANGELA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, o PROCON-JG, na pessoa do assessor jurídico LUCAS BUARQUE MARQUES CAMPOS e a Vigilância Sanitária Municipal, na pessoa da Supervisora de serviços de saúde MARIA HELENA BEZERRA DE MELO CRUZ, doravante denominados **INTERVENIENTES**, na forma da lei:

**CONSIDERANDO** que, consoante dicção do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunminância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** a existência de irregularidades nos estabelecimentos que prestam serviço relativos à atividades físicas e afins no Município, constatadas ações dos Órgãos fiscalizadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade precipua de defender a saúde e a segurança dos usuários desses estabelecimentos;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando adequar o espaço físico e serviços prestados pelos prestadores de atividades físicas e afins às condições regulamentares adequadas.

**Clausula 1ª** – Todas das orientações definidas na Resolução CONFEF nº 052/2002 (que dispõe sobre as normas básicas para fiscalização e funcionamento das pessoas jurídicas prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares) deverão ser devidamente seguidas.

**Cláusula 2ª** – Os **COMPROMISSÁRIOS** procederão com o requerimento do licenciamento sanitário junto ao setor de protocolo da Vigilância Sanitária municipal.

**Parágrafo Único-** Para efeito de comprovação do disposto nesta cláusula, os **COMPROMISSÁRIOS** deverão apresentar protocolo atualizado de entrada no processo de licenciamento sanitário.

**Cláusula 3ª** – Deverão ser apresentados os procedimentos de avaliação e do registro detalhado das atividades físicas individualmente, em suas diversas formas de manifestação, ministradas pelos Profissionais de Educação Física, tendo os **COMPROMISSÁRIOS** o **prazo de até 15 dias** para regularizarem o registro.

**Parágrafo único** - O registro das atividades ministradas por Profissionais em Educação Física que atuem nos estabelecimentos em questão, com caráter educacional ou recreativo, com finalidades preventivas, estéticas ou de melhora do desempenho, sejam elas individuais ou coletivas deverá ser feito, de forma que as atividades ministradas e as informações pertinentes aos seus conteúdos poderão ser registradas na forma de fichas, planilhas, livros de registro, agenda treinamento e similares, em papel.

**Cláusula 4ª** – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter livro próprio de registro de manutenção tanto preventiva quanto corretiva dos equipamentos, sempre atualizado, de acordo com o Procedimento Operacional Padrão de limpeza e manutenção dos espaços e equipamentos, contendo, inclusive, as especificações do material utilizado e frequência da realização.

**§1** – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão formular o Procedimento Operacional Padrão de Limpeza e Manutenção.

**§2** - A limpeza e desinfecção dos colchonetes, assentos dos equipamentos e/ou das áreas em que exista o contato corporal, deverá ser constante, com álcool a 70% (ou similares) e toalha de papel descartável. Assim como esse material deverá estar à disposição dos clientes/alunos usuários para sua utilização quando necessário;

**Cláusula 5ª** - Os níveis de aceitabilidade à exposição de ruídos, denominados de limites de tolerância (LT) devem ser interpretados como a concentração ou intensidade máxima ou mínima relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, e que não causará dano à saúde do trabalhador e aos usuários, durante a sua vida laboral ou tempo de permanência na academia, respeitando os níveis de pressão sonora descritos pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

**Cláusula 6ª** - É obrigatória a exposição de placas, em local visível ao público, informando sobre o risco do uso inadequado de esteróides anabolizantes e suas consequências maléficas para a saúde humana em academias de ginástica, “fitness”, “sports center”, clubes esportivos e demais estabelecimentos congêneres.

**Cláusula 7ª** – Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter os números de telefones para assistência emergencial (SAMU/ PROCON/BOMBEIROS/DEFESA CIVIL) afixados claramente em seus estabelecimentos.

**Cláusula 8ª** – É obrigatória na área dos vestiários a existência de condições básicas de higiene, devendo o local está livre de limbo, bolor e fungos, apresentando ainda área seca para a troca de roupa.

**Cláusula 9ª** - Os materiais de apoio utilizados nas atividades de uso em piscinas deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, ausentes de perfurações, rachaduras, bolor ou fungos, em local apropriado, arejado e livre do contato com superfície úmida.

**Cláusula 10ª** - É obrigatória a manutenção do registro dos processos de controle de qualidade da água da piscina, em livro próprio e exclusivo, incluindo as medições de cloro, ph e temperatura, com periodicidade mínima de 12 (doze) horas, com assinatura e carimbo do Responsável Técnico ou legal.

**Cláusula 11** - O tanque de água da piscina deverá ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades aquáticas (natação, hidroginástica, competições, atividades terapêuticas, atividades recreativas).

**Cláusula 12** - É obrigatória a presença permanente do profissional de Educação física nas atividades desenvolvidas na piscina, atividades essas de sua responsabilidade.

**Cláusula 13** - O tratamento, limpeza e manutenção da água do tanque da piscina deverão ser efetuadas em três etapas, e controladas mediante Ficha de Controle Diário. O tratamento físico deverá acontecer por meio de limpeza física da água, com a remoção de sujeira visível (filtração, aspiração, peneiramento e escovação). O controle químico de PH e cloro livre deverá acontecer mediante a utilização de kit de teste próprio, que indique se a água está ácida (PH menor que 7), neutra ( PH igual a 7) ou básica (PH maior que 7). A desinfecção da água deverá acontecer por meio da colocação de produtos que combatam e destruam microorganismos nocivos à saúde.

**Cláusula 14** - Os produtos utilizados para o tratamento, limpeza e desinfecção da água do tanque da piscina deverão apresentar o registro no órgão competente (ANVISA).

**Cláusula 15** – A Responsabilidade Técnica pelas atividades profissionais, próprias da Educação Física, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos prestadores de serviço na área das atividades físicas e esportivas, só poderá ser assumida com a autorização do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem **no prazo de até 30 dias**.

**Parágrafo único-**A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada, mediante uma declaração e/ou certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física, de acordo com a sua área de abrangência, constando nessa o nome completo e número de registro do seu respectivo responsável técnico. Esse certificado deverá estar exposta em um local visível ao público.

**Cláusula 16** – O responsável técnico deve garantir, **no prazo de até 30 dias**, que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, Profissionais de Educação Física em número compatível com a natureza das atividades prestadas, sendo esse também responsável perante o órgão sanitário competente de fiscalização, pelo cumprimento da legislação pertinente de saúde, sem prejuízo das demais atividades profissionais que desenvolva no respectivo estabelecimento, visando proteger a saúde dos funcionários, clientes, alunos e demais circunstantes.

**Parágrafo Único** – Para a análise da quantidade adequada será verificado se os alunos estarão dentro do campo de visão do profissional de educação física.

**Cláusula 17** – Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, que sejam realizadas as orientações aos usuários por quem não seja profissional de educação física habilitado no Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – Pernambuco e Alagoas, em atendimento ao que prescreve o art. 1º da Lei Federal 9696/1998.

**Cláusula 18** – Não será permitido ou admitido, ainda que temporariamente, a atuação de estagiários em desacordo com a lei nº 11.788/2008 e Resolução CNE/CES nº 07/2004.

**Parágrafo único** – Todo estagiário deverá firmar Termo de Compromisso de Estágio.

**Cláusula 19** – É obrigatória a conservação de lista de funcionários de níveis superior e médio contendo nome completo, função, carga horária e número do Conselho de Classe dos mesmos, devendo dos **COMPROMISSÁRIOS** de adequarem no prazo de 30 dias.

**Cláusula 20** – As áreas comuns à prática das atividades físicas deverão apresentarem-se, **no prazo de 30 dias**, instaladas com piso adaptado ao desenvolvimento de cada atividade, livres de rachaduras, imperfeições, elementos cortantes e/ou perfurantes que possam vir a comprometer a segurança dos beneficiários, limpas e totalmente arejadas, com ventilação mecânica e/ou ar condicionado, mantendo livre e segura as áreas de circulação dos seus usuários.

**Cláusula 21** - Os estabelecimentos devem manter planilha de limpeza e desinfecção dos ventiladores e/ou condicionadores de ar contendo a devida descrição do procedimento, produtos utilizados e frequência da mesma, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem no prazo de até 30 dias.

**Parágrafo único:** No caso dos condicionadores de ar, a manutenção deve ocorrer entre seis meses e um ano (ou através do PMOC), devendo a limpeza do filtro ocorrer em intervalos máximos de 30 dias.

**Cláusula 22** - Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão manter Certificado de Controle de Pragas emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão competente dentro da validade, devendo se adequarem no prazo de até 30 dias.

**Cláusula 23** - Os equipamentos do sistema de água (bombas, aquecedores de água, filtros e outros) deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, assim como as instalações hidráulicas e elétricas, devendo os **COMPROMISSÁRIOS** se adequarem no prazo de até 30 dias.

**Cláusula 24** - É obrigatória a realização dos exames que atestem a qualidade microbiológica e físico-química da água (caixa d’água) semestralmente, devendo haver comprovação no estabelecimento. Os **COMPROMISSÁRIOS** devem se adequar no prazo de até 60 dias.

**Cláusula 25** - Os usuários da piscina deverão apresentar atestado médico Dermatológico que deverá ser atualizado anualmente devendo haver comprovação do mesmo no prazo de até 60 dias.

**Cláusula 26** – É obrigatória a conservação do revestimento interno e externo da piscina relacionado a azulejos e ladrilhos e outros materiais de revestimento, os quais devem estar livres de trincas, rachaduras e outras deformações que possam colocar em risco a segurança do usuário, no prazo de até 90 dias.

**Cláusula 27** – Os aparelhos e equipamentos fixos para a prática de exercícios físicos devem estar, no prazo de 60 dias:

I - Em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, não podendo estar quebrado no todo ou em parte, livres de ferrugem, rachaduras, amassamentos, umidade ou qualquer defeito que venha comprometer a segurança e conforto dos seus usuários, deve estar aprumados, devidamente fixados no chão e/ou paredes, quando necessários, lubrificados, em suas partes móveis. Os equipamentos e aparelhos deverão apresentar manutenção preventiva periódica e corretiva, imediatamente, quando necessário, tudo registrado em livro próprio;

II - Os aparelhos ergométricos (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão estar localizados de maneira que possam permitir livre circulação nas suas laterais e na parte de trás, de, no mínimo, 0,30cm de distância, como área de escape, garantindo uma possível fuga dos usuários em caso de acidentes. Os aparelhos de musculação deverão apresentar entre eles a distância mínima de forma a permitir uma segura e livre circulação dos usuários, tendo pelo menos uma das suas faces livres;

III - O material de apoio complementar (anilhas, barras, cordas e outros) deve estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em suportes apropriados e/ou compartimentos especialmente reservados à sua guarda, não podendo obstruir ou dificultar a circulação das pessoas;

IV - Os espelhos devem apresentar-se íntegros, sem rachaduras, lascas, defeitos de acabamento e visualização, com extremidades protegidas por estrutura específica, salvo os espelhos com bisote.

V - As salas destinadas às atividades físicas de lutas e/ou artes marciais de solo, totalmente protegidas por revestimento acolchoado, em toda a sua extensão e circundante, e em caso de haver colunas ou pilares em suas áreas úteis, ou ainda laterais - próximas ou encostadas nas paredes - se estão igualmente protegidas e acolchoadas à altura mínima de 01m do piso;

VI - Os espaços destinados a Avaliação Física, deverão disponibilizar material para higienização das mãos, tais como água corrente, sabonete líquido, álcool em gel e toalha descartável.

**Cláusula 28** - É obrigatória a avaliação física e funcional feita pelo profissional de educação física, no ato da matrícula nas academias, musculação e ginástica de qualquer tipo, arquivado e anotado na ficha do aluno ou usuário.

**§1º** - Os usuários deverão submeter-se a avaliações físicas e funcionais, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses, no máximo.

**§2º** – Caso seja constatado algum fator de risco que possa ser agravado pela atividade física, o profissional deverá solicitar obrigatoriamente um parecer médico especializado, conforme nota técnica CONFEF 002/2012.

**§3º** – Somente o bacharel (ou o licenciado conforme Resolução CFE 003/87) em educação física poderá realizar a avaliação física e funcional.

**§4º** – A prescrição do treino somente se dará após a avaliação física e funcional.

**§5º** - Os **COMPROMISSÁRIOS** terão o prazo de 60 dias para exigirem que seus alunos atualizem seus cadastros.

**Cláusula 29-** Os estabelecimentos prestadores de serviços na área da atividade física, desportiva e similares, deverão apresentar em seu quadro de funcionários, profissionais preparados para atender as complicações musculoesqueléticas e cardiovasculares. Durante todo o período do seu funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar pelo menos, 01 (um) profissional capacitado para prestar os primeiros socorros. Os **COMPROMISSÁRIOS** deverão se adequar no prazo de 60 dias.

**Parágrafo Único** – Os profissionais de Educação Física são aptos para prestar os primeiros socorros, conforme determina a cláusula 29.

**Cláusula 30** - É obrigatória, no prazo de 60 dias, a existência de um depósito de material de limpeza (DML) e uma área de serviço com um tanque exclusivo para lavagem de panos e objetos de limpeza de acesso restrito aos funcionários.

**Cláusula 31** - Os vestiários, deverão no prazo de 60 dias, serem independentes para cada sexo, com capacidade suficiente para os usuários da piscina, quando existente, e providos das seguintes instalações sanitárias mínimas: local adequado para guarda de roupas e objetos dos banhistas, um lavatório, chuveiro e um mictório comportando ao menos um gabinete sanitário adaptado para deficiente.

**Parágrafo Único** - Em relação à área comum dos vestiários será observado:

A utilização de piso antiderrapante ou material similar, com revestimento em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras e irregularidades, visando garantir as condições de segurança em relação a piso molhado;
A manutenção dos revestimentos de pisos, tetos e paredes, assim como de peças sanitárias, deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de rachaduras, extremidades quebradas ou com lascas.

A existência de, pelo menos, uma unidade de vestiário, dotada de um chuveiro e um sanitário, observando a condição de utilização por separação de sexo.

**Cláusula 32** - É obrigatória mensalmente ou quando se fizer necessário a realização da cloração de choque, como ação corretiva, por meio da adição de 14 gramas por m³ de cloro granulado preferencialmente nas sextas-feiras, ou em feriados prolongados, no período noturno. A comprovação da cloração de choque deverá ser apresentada no prazo de até 60 dias.

**Cláusula 33** – Em relação à comercialização de alimentos, no prazo de 60 dias:

O estabelecimento deverá ser licenciado pela autoridade sanitária competente estadual ou municipal, mediante a expedição de alvará ou licença.

A atividade deverá estar descrita no Contrato Social. Os alimentos devem ser armazenados e comercializados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas.

Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos e outras legislações pertinentes.

**Cláusula 34**– É vedado o uso de substâncias esteroides anabolizantes nas dependências dos estabelecimento.

**Parágrafo único:** Deverão ser afixados cartazes alusivos aos malefícios do consumo dessas substâncias conforme Lei Estadual nº 14.640/2012.

**Cláusula 35** – O estabelecimento deverá disponibilizar em local visível aos usuários um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, em atenção ao que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 12.291/2010.

**Cláusula 36** – O estabelecimento deverá fixar em local visível e de fácil leitura o número de telefone do PROCON-JG, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 177/1995.

**Cláusula 37**– Os **COMPROMISSÁRIOS** terão o **prazo de até 15 dias** para adequarem seus estabelecimentos aos termos deste TAC, com exceção às cláusulas que contenham prazo próprio definido.

**Cláusula 38** - A Vigilância Sanitária de Jaboatão dos Guararapes, o PROCON de Jaboatão dos Guararapes e o Conselho Regional de Educação Física – CREF 12 PE/AL ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento do presente TAC, no âmbito de sua competência, sem prejuízo da adoção de outras providências cabíveis na sua esfera de atuação, devendo encaminhar ao Ministério Público relatório circunstanciado, caso qualquer cláusula seja descumprida, bem como informar quais foram as providências realizadas na sua esfera fiscalizatória.

**Parágrafo único** – ao final das ações fiscalizatórias, os órgãos competentes darão publicidade sobre os resultados obtidos.

**Cláusula 39** - Os signatários reservam-se no direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente termo, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo e/ou modificação das normas que regem o assunto.

**Cláusula 40** – **do inadimplemento:** o não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pelos **compromissários** importará no pagamento de multa de incidência diária no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, referente a cada cláusula descumprida.

## 10 - Ano XCII • Nº 101

**Parágrafo Único** – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Municipal 250/1996.

**Cláusula 41** – O Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente **termo de ajustamento de conduta**, cujo marco inicial dos prazos firmados para os **compromissários** será a data da assinatura contida nos respectivos anexos.

**Cláusula 42** – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

E, por estarem justos e acordados, as empresas **COMPROMISSÁRIAS**, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes da Vigilância Sanitária Municipal - VISA-JG, do Conselho Regional d e Educação Física – CREF 12/PE-AL e pelo PROCON-JG, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de abril de 2015.
<b>MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS</b> Promotor de Justiça
<b>ROSANGELA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE</b> CREF 12/PE-AL
<b>LUCAS BUARQUE MARQUES CAMPOS</b> PROCON-JG
<b>MARIA HELENA BEZERRA DE MELO CRUZ</b> VISA-JG
<b>COMPROMISSÁRIAS</b> (Constantes dos anexos)
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>
<u>(ANEXO)</u>

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 05 (cinco) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **MAR CETITA LTDA - ME, com endereço na ESTRADA DA LUZ, N.º 2323 – SANTO ALEIXO, CEP: 54.120-445, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.653.789/0001-30, por seu Representante Legal a Sra. PATRÍCIA SILVA MELO (CPF 029.517.104-96),** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de maio de 2015
<b>MAR CETITA LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>
<u>(ANEXO)</u>

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 05 (cinco) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **MARGARIDA L. DE SOUZA - ME, com endereço na Avenida GENERAL MANOEL RABELO, N.º 5300 – SUCUPIRA, CEP: 54.280-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.425/0001-04, por seu Procurador Legal o Sr. SÉRGIO ANTONIO DE SOUZA (CPF 695.507.354-00),** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 05 de maio de 2015
<b>MARGARIDA L. DE SOUZA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>
<u>(ANEXO)</u>

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 06 (seis) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **PERSONAL CENTRO DE GINÁSTICA LTDA - ME, com endereço na RUA JOÃO FRAGOSO DE MEDEIROS, N.º 385, CANDEIAS, CEP: 54.430-250, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.666.522/0001-90 por seu Representante Legal o Sr. DOMINGOS ANÍBAL MANTANHA LEITE (CPF 619.957.704-34)** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 06 de maio de 2015
<b>PERSONAL CENTRO DE GINÁSTICA LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>
<u>(ANEXO)</u>

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 07 (sete) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **MEDLEY FITNESS ACADEMIA LTDA - ME, com endereço na RUA AURORA DINIZ CARNEIRO LEÃO, N.º 5418, CEP: 54.440-072, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.603.629/0001-78, por seu Representante Legal a Sra. TAYNARA REGUEIRA DE MATOS E SILVA (CPF 100.657.714-94),** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas

do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de maio de 2015
<b>MEDLEY FITNESS ACADEMIA LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>
<u>(ANEXO)</u>

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 07 sete dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA VISÃO LTDA, com endereço na Rua ANICETO VAREJÃO N.º 415 LOJA 27 , CEP: 54.420-310, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 14.182.553/0002-06, por seu Representante Legal a Sra. ELBA MARIA DOS PRAZERES MOTA (CPF 426.766.904 -00),** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de maio de 2015
<b>CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA VISÃO LTDA</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>
<u>(ANEXO)</u>

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 07 sete dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA VISÃO LTDA, com endereço na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY N.º 5418 , CEP: 54.440-480, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 14.182.553/0003-89, por seu Representante Legal a Sra. ELBA MARIA DOS PRAZERES MOTA (CPF 426.766.904 -00),** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.
E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**,

## Recife, 3 de junho de 2015

por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de maio de 2015
<b>CENTRO DE ESTÉTICA E FISIOTERAPIA VISÃO LTDA</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>
<u>(ANEXO)</u>

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 08 (oito) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **MARCO HENRIQUE NAVAMUEL GARRET- ME (ACADEMIA K2 TRAINNER), com endereço na Avenida Rua Maria Digna Gameiro, 7099 - Candeias, CEP: 54.440-420, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.143.693/0001-08, por seu Procurador Legal o Sr. MARCO HENRIQUE NAVAMUEL GARRET (CPF 666.798.774-15),** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de maio de 2015
<b>MARCO HENRIQUE NAVAMUEL GARRET- ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>
<u>(ANEXO)</u>

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 11 (onze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **BETANIA & PASSOS LTDA - ME, com endereço na AVENIDA UM, N.º 161 – CURADO IV, CEP: 54.270 - 090, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 69.906.808/0001-39, por seu Representante Legal a Sra. FRANCISCA BETÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA (CPF 244.723.874-68),** doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a interveniência do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de maio de 2015
<b>BETANIA &amp; PASSOS LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____
_____
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>

***Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.***

Aos 11 (onze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **ACADEMIA DE GINÁSTICA OHS - EPP, com endereço na RUA MARIA RITA BARRADAS, N.º 115, PIEDADE, CEP: 54.410-320, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.304.445/0001-07, por seu Representante Legal o Sr. OSVALDO HENRIQUE DE FIGUEIREDO SEREJO (CPF 333.030.294-15), doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de maio de 2015
<b>ACADEMIA DE GINÁSTICA OHS - EPP</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____
_____
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>

***Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.***

Aos 11 (onze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **ACADEMIA LEVI SULTA LTDA - ME, com endereço na PÇ GENERAL DANTAS BARRETO, N.º 23 – CENTRO, CEP: 54.110-060, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.361/0001-30, por seu Representante Legal o Sr. LEVI ISIDIO DA SILVA (CPF 836.834.704-10), doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de maio de 2015
<b>ACADEMIA LEVI SULTA LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____
_____
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>

<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>
<i><b>Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.</b></i>

Aos 11 (onze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **JULITA GALVÃO DE OLIVEIRA - ME, com endereço na RUA PROFESSOR SEVERIANO TOLENTINO, N.º 474 – PIEDADE, CEP: 54.400-140, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.455.750/0001-22, por seu Representante Legal a Sra. JULITA CORDEIRO GALVÃO (CPF 183.711.164-20), doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de maio de 2015
<b>JULITA GALVÃO DE OLIVEIRA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____
_____
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>

***Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.***

Aos 11 (onze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **ACADEMIA ATHLETICA II SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS LTDA - ME, com endereço na RUA LEONARDO DA VINCI (C.J. RES. CURADO II), N.º 24, CURADO, CEP: 54.220-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.016/0001-20, por seu Representante Legal o Sr. RILDO LUIZ DE ARRUDA (CPF 542.356.694-00), doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de maio de 2015
<b>ACADEMIA ATHLETICA II SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____
_____
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>

***Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de***

***Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.***

Aos 12 (doze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **FORMA CLASSIC ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME, com endereço na AVENIDA BERNARDO VIEIRA DE MELO, N.º 1624 - SUBSL, PIEDADE, CEP: 54.410-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 12.799.884/0001-75, por seu Representante Legal o Sr. MARCIO FRAGOSO REIS (CPF 666.026.294-68), doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de maio de 2015
<b>FORMA CLASSIC ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____
_____
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>

***Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.***

Aos 12 (doze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **ELLOS FITNESS CLUB LTDA - ME, com endereço na AVENIDA CONDE PEREIRA CARNEIRO (LOT. ALVORADA DE SUCUPIRA), N.º 179 – B, DOIS CARNEIRO, CEP: 54.280-480, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.564.341/0001-55, por seu Representante Legal o Sr. JAIRO VENICIO DO NASCIMENTO (CPF 669.406.304-06), doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de maio de 2015
<b>ELLOS FITNESS CLUB LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____
_____
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>

***Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância***

***Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.***

Aos 12 (doze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **TOP TREINNE LTDA - ME, com endereço na AVENIDA BARRETO DE MENEZES, N.º 105 – C, MARCOS FREIRE, CEP: 54.360-160, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.251.455/0001-08, por seu Representante Legal a Sra. ADRIANA ANDREZA DE OLIVEIRA CAVALCANTI (CPF 033.757.164-35), doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de maio de 2015
<b>TOP TREINNE LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____
_____
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>

***Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.***

Aos 12 (doze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão dos Guararapes, compareceu **OLIVEIRA ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME, com endereço na AVENIDA GENERAL BARRETO DE MENEZES, N.º 230, 1º andar, CAJUEIRO SECO, CEP: 54.330-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.396.175/0001-34, por seu Representante Legal a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA OLIVEIRA (CPF 024.768.564-01), doravante denominada COMPROMISSÁRIA**, para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA**, prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressaltando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA**, por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de maio de 2015
<b>OLIVEIRA ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME</b> Compromissária
<b>TESTEMUNHAS:</b>
_____
_____
<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>
<b>(ANEXO)</b>

***Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboaão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboaão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.***

Aos 13 (treze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboaão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboaão

dos Guararapes, compareceu **ASSEKER CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA - ME, com endereço na RUA VER SOCRATES REGUEIRA P DE SOUZA, N.º 03, LJ B, CEP: 54.100-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.324/0001-45, por seu Representante Legal a Sra. ERIKA ASSEKER AMARANTE (CPF 060.396.014-69), doravante denominada COMPROMISSÁRIA,** para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA,** prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA,** por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 13 de maio de 2015

---

**ASSEKER CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA - ME**  
Compromissária

**TESTEMUNHAS:**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(ANEXO)

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 14 (quatorze) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **PEREIRA, COSTA ATIVIDADE FÍSICA LTDA (Academia RTR Fitness), com endereço na Av Dolores Duran, N.º 225 – casa A – Curado II, CEP: 54.220-140, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.126/0001-38, por seu Representante Legal o Sr. Rodrigo José Souza Pereira (CPF 057.714.064-73), doravante denominada COMPROMISSÁRIA,** para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA,** prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA,** por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 14 de maio de 2015

---

**PEREIRA, COSTA ATIVIDADE FÍSICA LTDA**  
Compromissária

**TESTEMUNHAS:**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(ANEXO)

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 19 (dezenove) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **C M ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME, com endereço na RUA JOAQUIM MARQUES DE JESUS, N.º 215, PIEDADE, CEP: 54.420-240, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 14.142.136/0001-40, por seu Representante Legal o Sr. CRISTIANO DE OLIVEIRA FONTES (CPF 866.409.924-34), doravante denominada COMPROMISSÁRIA,** para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

do Jaboatão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA,** prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA,** por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de maio de 2015

---

**C M ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME**  
Compromissária

**TESTEMUNHAS:**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(ANEXO)

*Anexo onde as empresas prestadores de atividades físicas e afins do Jaboatão dos Guararapes aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e, a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal, visando dos estabelecimentos às normas regulamentares.*

Aos 22 (vinte e dois) dias de maio de 2015, na sede das Promotorias de Justiça do Jaboatão dos Guararapes, sita na Avenida Barreto de Menezes, 3600, no Bairro de Guararapes, na cidade do Jaboatão dos Guararapes, compareceu **GCG SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA LTDA - ME, com endereço na RUA JOAQUIM MARQUES DE JESUS, N.º 1402 – PIEDADE, CEP: 54.420 - 240, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.388/0001-70, por seu Representante Legal a Sra. GEOGINA VENÂNCIO DE QUEIROZ (CPF 771.939.464-04 doravante denominada COMPROMISSÁRIA,** para o fim de aderir ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15/04/2015 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, sob a intervenção do Conselho Regional de Educação Física – CREF12, PROCON e Vigilância Sanitária Municipal:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa **COMPROMISSÁRIA,** prestadora de atividades físicas e afins, adere a todas as cláusulas do TAC acima referido, fazendo o presente anexo parte integrante do referido instrumento e obrigando o signatário a todos os seus termos, ressalvando que o marco inicial para o cumprimento das obrigações ali dispostas será a data da assinatura deste anexo, conforme disposição contida na Cláusula quarenta e um do TAC.

E, por estar ciente e acordado, a empresa **COMPROMISSÁRIA,** por meio de seu respectivo representante legal, após a leitura de todos os seus termos e condições, assina o presente **ANEXO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** que vai também assinado por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de maio de 2015

---

**GCG SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA LTDA - ME**  
Compromissária

**TESTEMUNHAS:**

---

**4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE**  
Curadoria do Meio Ambiente

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2015**

**O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 001/2014, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 24.03.2014, para averiguar a notícia de exposição à venda, por Max Gouveia Machado de Oliveira, de espécimes da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente, conforme consubstanciado no auto de infração IBAMA 466541-D;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE,** com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL,** determinando, desde logo:

A nomeação do Servidor Amós Félix de Souza, como secretário escrevente.

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua autuação.

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

A numeração das folhas do procedimento;

6- A reiteração do Ofício 94/2015.

Após, conclusos.

Paulista, 29 de maio de 2015

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2015**

**O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 10/2014, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 24.04.2014, para apurar notícia construções irregulares e consequente desmatamento e mortandade de animais silvestres, às margens da Rua 16, Jardim Paulista Baixo, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE,** com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL,** determinando, desde logo:

A nomeação do Servidor Amós Félix de Souza, como secretário escrevente.

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua autuação.

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

A numeração das folhas do procedimento;

6- A reiteração de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente, para que informe acerca das providências adotadas após a expedição das 22 notificações por construções irregulares, conforme mencionado no Relatório DIRMA nº 31/2013, bem como sobre as providências que vem sendo tomadas para coibir os desmatamentos e as invasões na área em comento, no prazo de 15 (quinze) dias.

7. Após, conclusos.

Paulista, 29 de maio de 2015

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº \_\_\_\_\_**

**O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 16/2014, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, em 20.05.2013, para apurar notícia de poluição ambiental decorrente do depósito de lixo na Avenida Brasil, nº 210, em frente ao Quartel, Maranguape I, nesta cidade, pela empresa de Reciclagem Reciclamaix;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE,** com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL,** determinando, desde logo:

A nomeação do Servidor Amós Félix de Souza, como secretário escrevente.

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes/MPPE* e sua autuação.

A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

A numeração das folhas do procedimento;

6- A reiteração do Ofício 169/2015, informando a esta PJ se o problema reportado ainda persiste.

Paulista, 29 de maio de 2015

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**  
Promotora de Justiça

**3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho**  
Curadoria de Habitação e Urbanismo

**PORTARIA Nº 02/2015 (Auto 2014/1724580 – doc. 4639579).**

**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/2014, objetivando apurar denúncia de desordenação do comércio ambulante nas imediações da Av. Diomedes Ferreira de Melo e Rua José Joaquim da Silva, em Ponte dos Carvalhos, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajudada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 12/2014 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;  
Dê-se baixa do PP no livro próprio;  
Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;  
Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;  
Nomeie-se a servidora Ariadne Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;  
Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja realizada vistoria na área a fim de se verificar a atual situação do comércio no local.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de junho de 2015.

**Janaina do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 04/2015 (auto 2014/1770567– doc. 4821408)**

**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa

da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/2014, objetivando apurar notícia poluição provocada por esgoto a céu aberto na Rua Nossa Senhora do Carmo, Pontezinha, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 12/2014 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes; Dê-se baixa do PP no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretária-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeie-se a servidora Ariadne de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; Prossiga-se com as investigações em andamento, requisitando informações à vistoria no local a fim de verificar a atual situação diante dos documentos apresentados pela Secretária de Serviços Públicos em contraposição ao termo de declarações da denunciante. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de junho de 2015.  
**Janaina do Sacramento Bezerra**

*Promotora de Justiça*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA/PE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de VICÊNCIA/PE, por sua representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90, determinando, a partir de uma análise conjunta com a Resolução nº 152/2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, estabelecendo, no âmbito de sua competência, assim definida pelo art. 2º, da Lei Federal nº 8.242/91, normas gerais para realização da Eleição Unificada para membros do Conselho Tutelar. Esse primeiro Processo de Escolha Unificado está previsto para ocorrer no dia **04/10/2015**;

**CONSIDERANDO** que apesar do lapso temporal decorrido, neste município de VICÊNCIA/PE ainda não foram promovidas as adequações necessárias para a realização do certame;

**CONSIDERANDO** que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente teria por obrigação publicar o edital convocatório do pleito com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, o que implica em dizer que isso deveria acontecer até o dia **04/04/2015**;

**CONSIDERANDO**, como bem ratifica o art. 51 da própria Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que "as deliberações do CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade", deverá o Município se adequar a tais disposições, inclusive sob pena de cometer ato de improbidade por descumprimento das mesmas, o que abrange inclusive o não atendimento dos prazos estabelecidos para a realização do processo de escolha unificado;

**CONSIDERANDO** que devem os Municípios se adequar a tais disposições, sob pena de subverter toda política nacional de atendimento à criança e ao adolescente idealizada pelo CONANDA e inviabilizar a própria realização das eleições unificadas para os membros do Conselho Tutelar, previstas de maneira expressa em Lei Federal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a omissão do Poder Público em assim proceder pode até mesmo caracterizar ato de improbidade, sem prejuízo de outras sanções impostas aos gestores e agentes públicos aos quais se imputa a conduta lesiva aos interesses

infanto-juvenis, nos moldes do previsto nos arts. 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90;

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sendo certo que essa atividade pressupõe acompanhar todos os seus desdobramentos, desde a sua deflagração, vem por meio desta

#### **RECOMENDAR**

**1** - Que o Sr. Prefeito Municipal de VICÊNCIA/PE e o Sr. Presidente COMDICA local, por si e conjuntamente, procedam com as adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares neste município na data prevista para realização do pleito em âmbito nacional (dia **04/10/2015**), atendendo as disposições da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

**2** - Para tanto, devem ser destinados todos os recursos necessários à publicação dos editais, qualificação (e eventual contratação) de servidores, pactuação para utilização das urnas eletrônicas (e convencionais, caso surja alguma eventualidade), confecção de cédulas (caso a votação, por qualquer razão, tenha que ser manual), divulgação do pleito junto à população, garantia de segurança nos locais de votação e apuração, dentre outras despesas inerentes ao pleito, observado em qualquer caso o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e atentando-se para a vedação contida no art. 4º, §6º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

**3** - No mesmo sentido, devem ser convocadas tantas reuniões extraordinárias do COMDICA quantas forem necessárias, assim como publicados os editais destinados a regulamentar o pleito e cumprir os prazos estipulados.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades ora recomendadas informem o Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento. Se necessário, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Recomendação e das normas legais a ela correlatas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares. **Resolve, por fim, DETERMINAR:**

A remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito e à Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, para adoção das providências compatíveis com o seu cargo a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

a remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Corregedor/Infância e Juventude, bem como ao Conselho Tutelar, para conhecimento; a remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquite-se em pasta própria.

Vicência, 01 de junho de 2015.

**FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA**

**Referência:**  
**Procedimento Preparatório**  
**Arquimedes nº. 2014/1516667.**  
**Documento nº. 4108259.**

#### **DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL**

Em novembro de 2013, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE recebeu representação do Conselho Regional de Educação Física, ante a existência de funcionamento de academia neste Município em desrespeito às normas da categoria.

Notificação dos proprietários da academia e resposta.

Diante da necessidade de preservação da saúde pública e como forma de evitar lesão ao direito do consumidor através da prestação de serviços de má qualidade, **RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania e do Consumidor;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- **Inclua-se no Sistema Arquimedes.**

**Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.**

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

**OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

**Referência:**  
**Notícia de Fato:**  
**Arquimedes nº. 2014/1516669.**  
**Documento nº. 4096533.**

#### **DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL**

Em novembro de 2013, a Promotoria de Justiça em Pedra/

PE recebeu representação do Conselho Regional de Educação Física, ante a existência de funcionamento de academia neste Município em desrespeito às normas da categoria.

Notificação dos proprietários da academia e resposta.

Diante da necessidade de preservação da saúde pública e como forma de evitar lesão ao direito do consumidor através da prestação de serviços de má qualidade, **RESOLVE-SE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania e do Consumidor;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- **Inclua-se no Sistema Arquimedes.**

**Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.**

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

**OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulati

**Referência:**  
**Procedimento Preparatório nº 01/2012**  
**Autos nº. 2013/1177067**  
**Documento nº.2786361**

#### **DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL**

Em julho de 2012, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar irregularidade de distribuição de cisternas por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Representação (fls. 02/05).

Ofício ao Município solicitando providências.

Após a solicitação de prazo pelo Município para sanar os problemas constatados nos relatórios de vistoria é preciso dar continuidade aos atos investigativos acerca da solução das irregularidades ambientais verificadas no leito do açude, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE1, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, **a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura**, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

**Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.**

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

**OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

**Referência:**  
**Procedimento Preparatório nº 07/2008**  
**Autos nº. 2012/882165**  
**Documento nº.1913274**

#### **DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL**

Em abril de 2008, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar construção irregular de galerias no distrito de São Pedro do Cordeiro.

Representação e abaixo-assinado (fls. 02/05).

Ofício ao Município solicitando providências.

Após a solicitação de prazo pelo Município para sanar os problemas constatados nos relatórios de vistoria é preciso dar continuidade aos atos investigativos acerca da solução das irregularidades ambientais verificadas no leito do açude, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE (2), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, **a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura**, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

**OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

**Referência:**  
**Procedimento Preparatório nº 11/11**  
**Autos nº. 2012/882115**  
**Documento nº.1913179**

#### **DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL**

Em outubro de 2011, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar o descumprimento pelo gestor à Lei Federal n. 11.738/2008.

Representação (fls. 02/05).

Ofício ao Município solicitando providências.

Após a solicitação de prazo pelo Município para sanar os problemas constatados nos relatórios de vistoria é preciso dar continuidade aos atos investigativos acerca da solução das irregularidades ambientais verificadas no leito do açude, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE (3), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, **a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura**, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Meio Ambiente;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

**OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

**Referência:**  
**Procedimento Preparatório nº 17/2010**  
**Autos nº. 2012/882187**  
**Documento nº.1913317**

#### **DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL**

Em julho de 2010, a Promotoria de Justiça em Pedra/PE instaurou procedimento investigativo para investigar as melhorias sanitárias no Município da Pedra.

Documentos às fls. 02/05

Solicitação de informações ao Município.

Ante a ausência de resposta do Município e a necessidade de continuidade das investigações, motivo pelo qual, com base no parágrafo único do art. 22 da Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE (4), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

a nomeação de **Jandira Araújo**, servidora da Promotoria de Justiça de Pedra/PE, para secretariar o presente procedimento; o registro, **a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura**, e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Pedra/PE, 08 de maio de 2015.

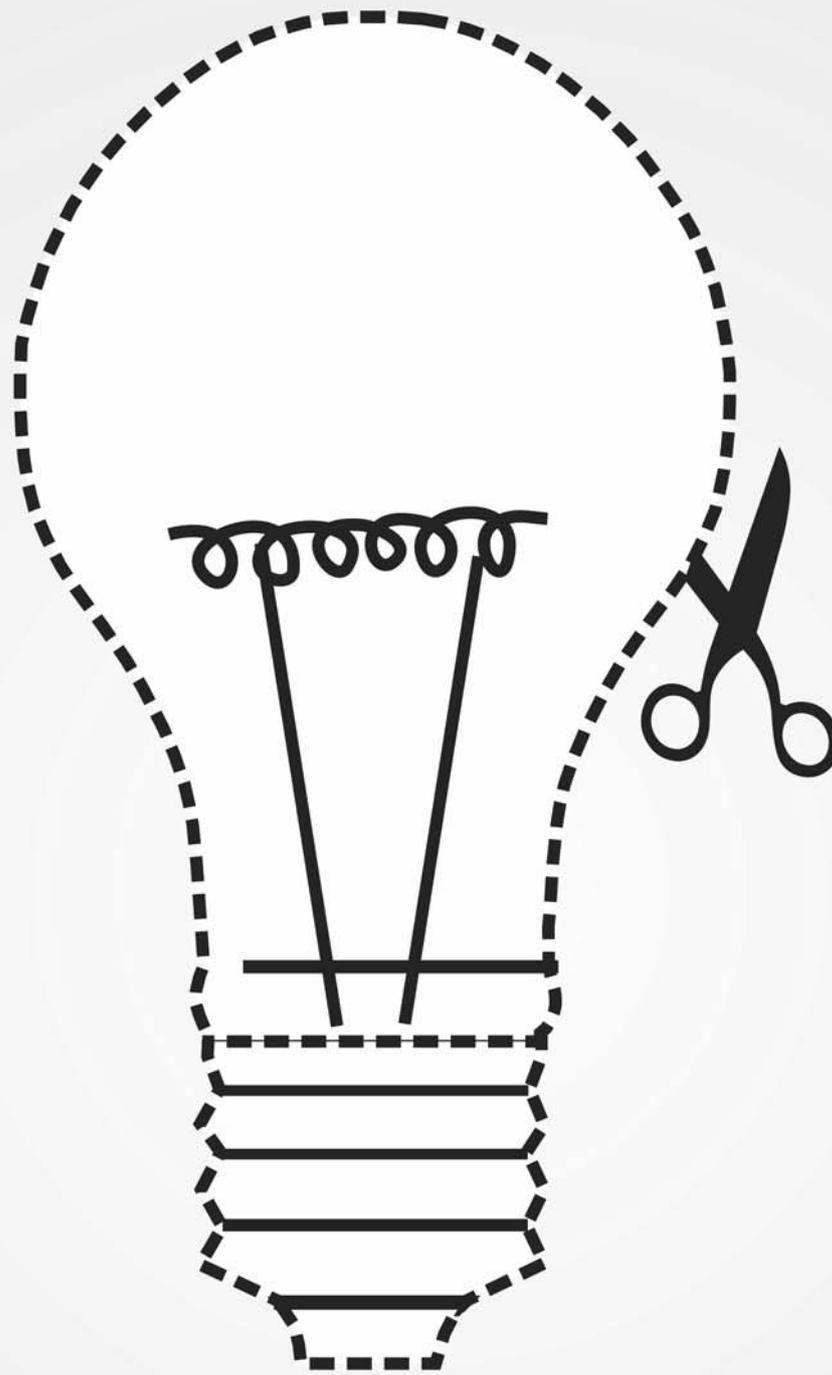
**OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**  
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

#### **(1, 2, 3 e 4). Resolução nº. 001/2012 do CSMP-PE:**

*Art. 21. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.*

*Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.*

*Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.*



---

Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.